

MPV 432

00424

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 21 DE MAIO DE 2008

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 33 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 33 Ficam os agentes financeiros autorizados a suspender as cobranças ou execuções judiciais até o final dos prazos previstos para a conclusão do processo de renegociação para os mutuários cujas dívidas de crédito rural enquadrem-se nesta Medida Provisória e que manifestem formalmente seu interesse à instituição financeira credora até 30 de setembro de 2008.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa incluir todos os agentes financeiros dentre os autorizados a suspender as cobranças ou execuções judiciais até o final dos prazos previstos para a conclusão do processo de renegociação de dívidas de crédito rural.


MOACIR MICHELETTTO

Deputado Federal – PMDB/PR

